



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

*RESOLUÇÃO N ° 28/ 98**

***(Revogado pela Resolução nº 31/2000 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

~~Dispõe sobre ingresso na Universidade com isenção de vestibular para novo curso superior e complementação de estudos, em nível de graduação.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 80/98-10 — Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação por maioria na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1998;~~

RESOLVE:

~~**Art.1º.** Portadores de diploma de curso superior poderão ser admitidos na UFES com isenção de concurso vestibular, nos seguintes casos:~~

~~I — para realização de Novo Curso Superior, dentro de áreas afins de conhecimento;~~

~~II — para Complementação de Estudos, nas seguintes modalidades:~~

~~a) conclusão de outra habilitação do mesmo curso em que foi obtida a graduação;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~b) complementação curricular em curso de licenciatura para portadores de diplomas obtidos em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas e Instituições equivalentes.~~

~~§ 1º. Para o ingresso a que se refere o *caput* deste artigo, exigir-se-á apresentação de diploma de curso superior devidamente reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação ou de diploma revalidado por universidade brasileira, quando se tratar de graduação no Exterior, exceto nos casos a que se refere o inciso II, b, em que outras exigências são impostas por legislação específica.~~

~~§ 2º. A indicação das áreas afins deverá ser definida pelo Colegiado do Curso onde está sendo pleiteado o ingresso.~~

~~**Art.2º.** O requerimento de inscrição para Novo Curso Superior ou Complementação de Estudos deverá ser apresentado à Pró-Reitoria de Graduação, juntamente com os seguintes documentos, que formarão o processo inicial a ser encaminhado ao Colegiado de Curso:~~

~~I — cópia do diploma, devidamente registrado;~~

~~II — histórico escolar de curso;~~

~~III — programas das disciplinas cursadas;~~

~~IV — *curriculum vitae* comprovado;~~

~~V — justificativas do pedido;~~

~~VI — pagamento de taxa de inscrição de valor igual ao cobrado para o último vestibular ofertado para acesso à UFES.~~

~~VI — *pagamento de taxa de inscrição de valor igual ao cobrado no último vestibular ofertado para acesso à UFES, sendo dispensado do pagamento o aluno da UFES que estiver dando continuidade aos estudos de graduação sem interstício entre o término de uma habilitação e o início de outra do mesmo curso.* ****(VI Alterado pela Resolução nº 29/1999 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).***~~

~~§ 1º. No requerimento de inscrição, o candidato deverá indicar o curso e/ou habilitação que deseja realizar.~~

~~§ 2º. O candidato poderá solicitar inscrição em apenas um curso.~~

~~§ 3º. Para os casos de ingresso previstos nesta Resolução haverá apenas um período anual de inscrição.~~

~~§ 4º. O período de inscrição para novo curso superior ou complementação de estudos será fixado no calendário acadêmico.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~§ 5º. Fica dispensada a apresentação dos programas referidos no inciso III, caso o requerente ao novo Curso não tenha interesse no aproveitamento de estudos realizados.~~

~~§ 6º. Quando o requerimento for para Complementação de Estudos e o requerente houver concluído seu curso na própria UFES, sem interstício entre o término de uma habilitação e o início de outra do mesmo curso, fica autorizada a apresentação do documento referido no inciso I até a primeira renovação de matrícula, bastando, num primeiro momento, a declaração de conclusão de curso emitida pela PROGRAD. * (§ 6º. Incluído pela Resolução nº 29/1999 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~Art. 3º. O número de vagas disponíveis a cada ano para ingresso com isenção de concurso vestibular será aquele definido de acordo com a Resolução nº 29/98 do CEPE.~~

~~Art. 4º. Caberá aos Colegiados de Curso procederem à seleção dos candidatos a Novo Curso Superior e Complementação de Estudos.~~

~~Parágrafo único. Os critérios de seleção dos candidatos serão fixados pelos Colegiados de Curso que os enviarão à Pró-Reitoria de Graduação, conforme data estabelecida no Calendário Acadêmico, para a divulgação.~~

~~Parágrafo único. Os critérios de seleção dos Candidatos serão fixados pelos Colegiados de Curso, homologados pelo Conselho Departamental e enviados à Pró-Reitoria de Graduação, conforme data estabelecida no Calendário, para divulgação. * (Alterado pela Resolução nº 28/2000 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~Art. 5º. Nos processos deferidos, os Colegiados de Curso decidirão sobre os aproveitamentos de estudos.~~

~~.02.~~

~~Parágrafo único. Em função dos aproveitamentos de estudos deferidos, o Colegiado de Curso poderá alterar o prazo para integralização curricular do curso pretendido, respeitados os limites máximos impostos pela legislação em vigor.~~

~~Art. 6º. O deferimento do pedido de Novo Curso Superior ou de Complementação de Estudo somente terá validade para o semestre letivo~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~imediatamente seguinte ao da solicitação, perdendo direito à vaga o candidato classificado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido.~~

~~Art. 6º. O deferimento de pedido de Novo Curso ou de Complementação de Estudos somente terá validade para o semestre letivo imediatamente seguinte ao da solicitação, com exceção dos casos amparados por critérios de seleção estabelecidos pelo Colegiado do Curso, conforme o Art. 4º. e parágrafo único desta resolução, perdendo o direito à vaga o candidato classificado que não efetivar sua matrícula no prazo estabelecido. * (Art. 6 Alterado pela Resolução nº 29/1999 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).~~

~~Art. 7º. Será vedada a possibilidade de reopção de curso ao aluno que tenha ingressado na Universidade nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 8º. Em qualquer dos casos previstos nesta Resolução para obtenção de novo título, os alunos submeter se ão a todas as exigências curriculares estabelecidas para o curso pretendido.~~

~~Art. 9º. Revogam se a Resolução n º 41/ 93 do CEPE e demais disposições em contrário.~~

~~SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 1998~~

~~JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE~~

~~.03.~~

~~JUSTIFICATIVA~~

RCSA

~~— No conjunto das revisões das Resoluções referentes a ingresso na UFES, especialmente prevendo um melhor aproveitamento de vagas, a COMISSÃO de ENSINO de GRADUAÇÃO e de EXTENSÃO do CEPE~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~propõe a revisão da Resolução n.º 41 / 93 CEPE que “ dispõe sobre ingresso na universidade com isenção de vestibular para novo curso superior e complementação de estudos em nível de graduação”.~~

~~———— Dentre as alterações aqui formuladas, destacamos a que se refere a vagas para NOVO CURSO superior que agora retorna como uma possibilidade LEGAL e REAL na UFES.~~

~~———— A Resolução n.º 41/93 condicionou a sua possibilidade ao não preenchimento das vagas que sobrassem dos Vestibulares e esta medida praticamente eliminou esse direito na UFES. Entretanto, considerando que as pessoas têm necessidade de corrigir ou adaptar suas carreiras profissionais, e que a educação permanente é necessidade premente no mundo profissional atual e que jovens, na época do Vestibular podem não fazer opções corretas de sua vida profissional necessitando, portanto, de correções ao longo da vida, sentimos necessidade de retornar essa modalidade de ingresso ao conjunto do tratamento dado às outras formas de ingresso na UFES, conforme prevista na Resolução que trata da distribuição das vagas remanescente na UFES, dentro dos limites ali estabelecidos.~~

~~———— Com este objetivo apresentamos o projeto de Resolução em anexo.~~

~~————~~
Vitória, junho de 1998

~~Roberto Claytam Schmitel Castro
Presidente da Comissão~~